CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 321 / 2018

APOIAMENTO À LEI DO JOVEM APRENDIZ.

O Vereador subscrito, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o art. 135 do Regimento Interno, vem apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo que, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Marcos Pascoalino, para as devidas providências.

INDICO que a Prefeitura, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Rio Pomba – ACIRP, divulgue e incentive a adoção da Lei do Aprendizado em nosso município, nos moldes do Projeto Vou Empregar Vou Trabalhar.

J u s t i f i c a t i v a:

Uma lei sobre oportunidades.

A Lei 10.097/2000 afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes.

O contrato de trabalho pode durar de até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.

Os jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Mais informações podem ser obtidas no Manual da Aprendizagem do MTE, que reúne toda a legislação que regulamenta a implementação da Lei da Aprendizagem, facilmente obtida pela internet.

Rio Pomba/MG, 07 de maio de 2018;
251° da Fundação e 186° da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES

Recebido em:	Em tramitação, observando-se o § 4º do art. 117 do Regimento Interno.	Apresentada na sessão
10/05/2018, 13h00 min	Rio Pomba, 10/05/2018.	de:____/____/____
Ramon Machado de Oliveira Coordenador do Legislativo	Jorge Luis Martins Soares Presidente da Câmara	